



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2021/383 (CONTJOR-I)

Participação contra a edição impressa de 23 de setembro de 2021 da revista *Visão*, a propósito da capa intitulada “Por dentro das milícias negacionistas e antissistema”

Lisboa
9 de dezembro de 2021

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2021/383 (CONTJOR-I)

Assunto: Participação contra a edição impressa de 23 de setembro de 2021 da revista *Visão*, a propósito da capa intitulada “Por dentro das milícias negacionistas e antissistema”

I. Participação

1. Deu entrada na ERC, em 24 de setembro de 2021, uma participação contra a edição impressa de 23 de setembro de 2021 da revista *Visão*, a propósito da capa intitulada “Por dentro das milícias negacionistas e antissistemas”.
2. A participante considera que «apelidar numa notícia tais manifestantes de “negacionistas” é não apenas desinformação [...] mas sobretudo um ato absolutamente hediondo por parte de organismos e pessoas que deveriam apenas e objetivamente veicular a verdade.»
3. Por esse motivo, pede «que se investigue e sancione estes organismos e respetivos profissionais por não apenas usarem termos erróneos (que se referem à negação de que o holocausto tenha existido), descontextualizados e falsos, mas por também deliberadamente pretenderem denegrir a imagem dos visados, alguns deles claramente identificados na notícia.»
4. Termina defendendo que «a não toma da injeção cabe a um as suas razões e não têm que ser d[i]scriminados ou reb[a]ixados em praça pública criando divisões e desigualdades com termos ofensivos.»

II. Posição do Denunciado

5. A revista *Visão* veio apresentar oposição à participação mencionada em 25 de outubro de 2021.
6. Começa por considerar a participação em causa «totalmente infundada».
7. De acordo com a *Visão*, o título, «correspondendo ao conteúdo da peça jornalística, considerada na sua globalidade, não possui carga valorativa autónoma suscetível de afetar o dever de rigor jornalístico e, como tal, não constitui fonte de qualquer tipo de infração.»
8. Por isso, sustenta, «o título deve ser analisado e considerado a par do teor integral do “corpo” da peça jornalística de que faz parte integrante.»
9. Acrescenta que «os títulos têm uma função de destaque preliminar, imediato e impressivo, destinando-se a transmitir uma mensagem de primeira aparência, simples e mais facilmente apreensível sobre determinados factos noticiados.»
10. A *Visão* defende que os títulos «são utilizados para evidenciar os aspetos caracterizadores daquilo que se noticia, apresentando o noticiado de forma icástica e sintética, com particular força impressiva.»
11. No caso em apreço, a revista denunciada considera que «não se compagina que a expressão “negacionistas” não se possa deixar de referir àqueles que recusam a perigosidade da pandemia e/ou as medidas de contenção recomendadas para a combater, como seja a vacinação ou o uso de máscara».
12. Para além disso, afirma, «muitos dos grupos referenciados assumem-se abertamente como negacionistas [...] e isso mesmo está explicado e relacionado no texto da peça jornalística».

13. Adicionalmente, a *Visão* defende que «ao contrário do sugerido pela Participação [...], nenhum dos termos escolhidos para a capa foi pejorativo, ofensivo ou sequer redutor.»
14. Por outro lado, o denunciado esclarece que «a expressão “negacionistas” tem sido generalizada em todos os media tradicionais, que, aliás, replica, o termo anglo-saxónico de “deniers” .»
15. Conclui dizendo que, em consequência, «o título em análise não se constitui, assim, autonomamente como fonte de falta de rigor, não ultrapassando manifestamente a necessidade própria ao exercício dos direitos de liberdade de informação e de expressão» e que «a publicação do título com o referido conteúdo integra, nas condições referidas, o exercício do direito de criação jornalística e expressão adequada e proporcional à afirmação da liberdade de imprensa.»

III. Análise e fundamentação

16. Atente-se que a ERC é competente para apreciar a matéria em causa na presente participação, na medida definida nos seus Estatutos, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, atendendo em particular às alíneas a) e d) do artigo 7.º, à alínea e) do artigo 8.º, e à alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º.
17. É também considerado o disposto no artigo 3.º da Lei de Imprensa¹.
18. A capa da revista *Visão* denunciada foi publicada na edição impressa de 23 de setembro de 2021, e intitula-se «Por dentro das milícias negacionistas e antissistema», título ao qual antecede a palavra «investigação».
19. Após o título, pode ler-se: «Os grupos que promovem a “desobediência civil” à vacinação e à ordem estabelecida uniram-se numa frente de luta para endurecer as

¹ Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, alterada pela Lei n.º 18/2003, de 11 de junho.

suas ações. Quais são as figuras, as manobras e as ligações de um movimento que se transformou numa potencial ameaça».

20. A referida manchete é desenvolvida num trabalho de fundo que ocupa as páginas 32 a 43.
21. O trabalho jornalístico centra-se nas atividades de vários «movimentos antissistema nacionalistas, antivacinas e negacionistas» nas redes sociais. Os referidos movimentos são identificados e as suas formas de atuação descritas.
22. São ainda feitos perfis dos líderes de dois desses movimentos.
23. No terceiro parágrafo do texto, refere-se que «durante os últimos meses, a VISÃO acompanhou estas movimentações por dentro», sem, contudo, especificar de que forma.
24. A peça é ainda composta por um conjunto de fotografias que incluem figuras de Estado portuguesas, alguns líderes dos referidos movimentos, fontes de informação consultadas e grupos de pessoas em manifestações públicas.
25. Deve começar por referir-se que os títulos das notícias constituem-se enquanto resumo, muitas vezes chamariz, da informação desenvolvida no texto. Os títulos não são autónomos em relação às notícias e devem ser vistos como parte integrante das mesmas.
26. No caso em apreço, o título encontra evidente correspondência, e é contextualizado, com o conteúdo da peça jornalística.
27. Importa também abordar a utilização na peça da palavra “negacionistas” para descrever os protagonistas da mesma, opção contestada pela participante.
28. Deve principiar-se por esclarecer que, ao contrário do que é afirmado pela participante, o termo “negacionista” não tem aplicabilidade exclusiva ao contexto do Holocausto.

29. Efetivamente, e em termos históricos, a negação da existência do Holocausto foi cunhada de “negacionismo do Holocausto”.
30. Facto que não condiciona a utilização da palavra unicamente neste contexto. Para tal, bastará a consulta de dicionários da língua portuguesa: «que nega alguma coisa», «que recusa aceitar a realidade empírica ou as evidências»².
31. Na atualidade, a palavra tem sido globalmente utilizada para descrever pessoas e grupos de pessoas que negam os conhecimentos científicos existentes, à data, sobre a Covid-19.
32. Por outro lado, a partir da descrição, na peça, do objeto e posicionamento dos referidos movimentos e protagonistas sobre a Covid-19, observa-se que a notícia se reporta a um conjunto de pessoas que ou negam a existência da pandemia de Covid-19, ou a sua gravidade, ou a validade científica das respostas de combate à doença.
33. Pelo que, considera-se adequada e contextualizada a terminologia («negacionistas») utilizada na peça da revista *Visão*, não encontrando respaldo na alegação da participante de que os termos utilizados sejam «ofensivos».
34. Cumpre ainda referir que «a imagem dos visados», como referido pela participante, é refletida na peça de forma contextualizada e factual, baseando-se, muitas das vezes, em intervenções públicas protagonizadas pelos próprios, e que, em alguns casos prestam declarações à revista *Visão*, devidamente citadas, em cumprimento das exigências de rigor informativo.
35. Quando em observância do rigor informativo é relevante assinalar que a liberdade de expressão e de criação dos jornalistas se encontra prevista na alínea a) do artigo

² Porto Editora – *negacionista* no Dicionário infopédia da Língua Portuguesa [em linha]. Porto: Porto Editora. [consult. 2021-10-18 16:32:03]. Disponível em <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/negacionista>

6.º do Estatuto do Jornalista³, considerada um direito fundamental de quem exerce a profissão.

36. Pelo exposto, considera-se que não foram ultrapassados os limites à liberdade de imprensa, previstos no artigo 3.º da Lei de Imprensa.

IV. Deliberação

Apreciada uma participação contra a edição impressa de 23 de setembro de 2021 da revista *Visão*, a propósito da capa intitulada “Por dentro das milícias negacionistas e antissistema”, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, nas alíneas a) e d) do artigo 7.º, na alínea e) do artigo 8.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera pelo seu arquivamento, por não se verificarem indícios de desrespeito pelos limites à liberdade de imprensa.

Lisboa, 9 de dezembro de 2021

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas
Mário Mesquita
Francisco Azevedo e Silva
Fátima Resende
João Pedro Figueiredo

³ Lei n.º 1/99, de 01 de janeiro.